



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

### ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADM. Nº 8744/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO : Pagamento a favor da empresa Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda, referente a serviços prestados no mês de abril.

AP Nº 106/19

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO o pagamento a título indenizatório no valor de R\$5.025.330,83 (cinco milhões, vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos), em favor da Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 18.160.462/0001-31, referente ao período do mês de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para pagamento e, após a Secretaria de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

Osasco, 03 de julho de 2020.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 063/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006565/2020**  
**OBJETO: “Projeto de Construção da Sede da ABRAAC”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Brasileira de Autismo Conexão - ABRAAC**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Secretaria de Obras e Serviços**

**Considerando**, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Brasileira de Autismo Conexão – ABRAAC**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos acerca do Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela **OSC - Associação Brasileira de Autismo Conexão - ABRAAC – “Projeto de Construção da Sede da ABRAAC”** devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser **100% (cem) por cento, financiados com recursos captados pela OSC, através de doação direcionada ao respectivo projeto**, o que legitima que a parceria seja celebrada por inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinando com o inciso II do referido artigo, qual seja: Art. 41 “[...] na hipótese de



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...] e Art. 41, II "[...] a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]".

#### **DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

##### **a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 044 a 063** do Processo Administrativo nº **006565/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

##### **b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

##### **c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC - Associação Brasileira de Autismo Conexão - ABRAAC**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica.

##### **d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC - Associação Projeto de Construção da Sede da ABRAAC**, tem por finalidade a elaboração de projetos para a construção da Sede da ABRAAC e os Serviços Administrativos inerente a esta fase de execução. A OSC demonstra de capacidade para gerir e executar o projeto.

##### **e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **1** parcela Quadrimestral de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 62**, para atender: **Serviço de Terceiros PJ**

##### **f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme **Resolução Nº 158/2019** publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 02 de julho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**RESOLUÇÃO Nº 204/2020-CMDCA**

**Dispõe sobre inexigibilidade de chamamento Público do Projeto “Projeto de Construção da Sede da ABRAAC” da Organização da Sociedade Civil – Associação Brasileira Autismo Conexão – ABRAAC - em atendimento ao Artigo 42 incisos I e II do Decreto Municipal nº 11.384/2016.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos acerca do Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC - Projeto “Projeto de Construção da Sede da ABRAAC” e a devida readequação em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser **100% (cem) por cento**, financiado com recursos captados pela **OSC**, através de **doação direcionada** ao respectivo projeto, o que legitima que a parceria seja celebrada por **inexigibilidade de chamamento público**, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinado com o inciso II do referido artigo, qual seja:

*Art. 41 - “[...] na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC’s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]” grifo nosso*

*Art. 41, II – “a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]” grifo nosso***

**RESOLVE**

**Art.1º - Ratificar Resolução nº 155/2019 do CMDCA** de 14 de novembro de 2019 que fundamenta o enquadramento do projeto em questão na condição de inexigibilidade do **Chamamento Público** de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 9.250/95 – Legislação do Imposto de Renda (Art. 12, I), concomitantemente, com a Legislação Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de regulamentação nº 9.624/2006;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**Art.2º** Registrar que a **OSC** está apta à assinatura do **Termo de Fomento**, pois trouxe aos autos, a documentação necessária ao atendimento da *Lei Federal nº 13.019/2014* e do *Decreto Municipal nº 11.384/2016*, em especial, aos *artigos 19, 25 e 38 §1º* do referido decreto;

**Art.3º** Declarar que a **Organização da Sociedade Civil - Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC** atendeu em sua plenitude os critérios estabelecidos no §1º do artigo 38, Decreto Municipal nº 11.384/2016, conforme folhas 1ª até final do Processo Administrativo nº 011347/2019.

**Art.4º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de assinatura.

Osasco, 02 de julho de 2020.

**Pedro Paulo da Silva**  
**Presidente CMDCA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL – SUB JUDICE****CANDIDATO: MARLON DIEGO PEREIRA - CLASSIFICAÇÃO 50º****CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL – 1ª CLASSE**

Em cumprimento a determinação judicial – Mandado de Segurança Cível – Classificação e/ou Preterição – Processo Digital nº 1009792-12.2020.8.26.0405, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública - Comarca e Foro de Osasco, que tramita no Processo Administrativo nº 008801/2020, Fica **CONVOCADO** o candidato **MARLON DIEGO PEREIRA**, considerado “CLASSIFICADO” no edital de divulgação da Classificação Final, publicado na IOMO nº 1814, de 13 de março de 2020, em **50º lugar**, para apresentação de documentos necessários para início da Etapa de **Investigação Social**, do Concurso Público para provimento dos cargos **de Agente de defesa Civil – 1ª Classe**, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

**ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

1. A Investigação Social verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessárias ao exercício do cargo de Agente de defesa Civil – 1ª Classe.

1.1 A Investigação Social terá caráter eliminatório e o candidato será considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO.

1.2 O processo de Investigação Social ficará a cargo da Prefeitura do Município de Osasco, sob a supervisão da Comissão Permanente para investigação Social, a qual ratificará as conclusões objeto das análises da documentação apresentada. A Investigação Social, realizada pela Prefeitura do Município de Osasco, estender-se-á até a posse do candidato. Nesse período, o candidato que incorrer em conduta ou condição capaz de torná-lo NÃO RECOMENDADO para a função será ELIMINADO do concurso.

1.3 A Investigação Social será realizada a partir das informações constantes do formulário específico a ser preenchido e assinado pelo candidato. (Vide anexo I do presente edital).

1.3.1 O formulário mencionado no item 1.3 será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, no endereço eletrônico [www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

1.4 Segundo a necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares para a composição da Investigação Social, onde vise apreciação da conduta social, reputação e idoneidade do candidato, em sua vida pregressa e atual em todos os aspectos da vida em sociedade, quer seja social, moral, profissional, escolar, dentre outras possíveis,

impedindo que pessoa com perfil incompatível ingresse no serviço público.

1.5 A investigação social, de responsabilidade da Prefeitura do Município de Osasco, será realizada por membros nomeados, indicados por ato do Secretário da Secretaria de Controle e Segurança Urbana, cuja finalidade é averiguar a vida pregressa e atual do candidato, objetivando impedir o ingresso de pessoa de conduta incompatível à função de Agente de defesa Civil – 1ª Classe, dentre outras hipóteses possíveis, tais como:

- a) Alcoólatra ou alcoolista;
- b) Toxicômano ou drogadicto;
- c) Possuidor de antecedente criminal;
- d) Autor de crime abrangido pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- e) Envolvido com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação a outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicção ideológica, religiosa, racial, cultural, sexual, étnica e esportiva, visando a exclusão social;
- f) Possuidor de postura e/ou comportamento que atentem contra o moral e os bons costumes;
- g) Envolvido em prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo;
- h) Contumaz em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, bem como quem seja autuado ou visto cometendo infração que coloque em risco a integridade física ou a vida de outrem;
- i) Violento ou agressivo;
- j) Possuidor de certificado escolar inidôneo, inválido, falsificado ou não reconhecido pelo órgão federal ou estadual de educação;
- k) Possuidor de atestado médico falso ou declaração falsa de trabalho em seu prontuário escolar ou profissional.

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

**1.6 Os documentos a serem fornecidos pelo candidato na Investigação Social são:**

**Cópia, acompanhado do original.**

- I) RG
- II) CPF
- III) Título de Eleitor
- IV) Comprovante de residência
- V) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Histórico Escolar
- VI) Formulário de Investigação Social Devidamente Preenchido
- VII) 1- Foto 3x4
- VIII) Antecedentes criminais – Polícia Civil: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenham residido nos últimos 3 (três) anos;

IX) Justiça Militar Estadual: [www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

X) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar (Justiça Militar da União) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

XI) Justiça Federal 1º Grau em São Paulo: <http://www.jfsp.jus.br/>

XII) Justiça Eleitoral – Crimes Eleitorais: <http://www.tse.jus.br/servicos/certidoes>

XIII) Distribuição de Ações Criminais: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, caso resida no Estado de São Paulo nos últimos (3) anos, em caso contrário, deverá apresentar tais Certidões da comarca em que residiu nos últimos (3) anos.

XIV) Execuções Criminais – SIVEC: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>,

XV) Execuções Criminais – SAJ PG 5 : <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

#### OBSERVAÇÕES

- **O Comprovante de residência (água, luz, telefone) apresentado, deverá estar com data de emissão de até 30 (trinta) dias, caso o imóvel esteja em nome do cônjuge ou companheiro (a), apresentar certidão de casamento ou de comunhão estavel, se o interessado não for o titular do comprovante de residência, nem seu cônjuge ou companheiro (a), deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular da conta ou proprietário do imóvel.**
- **Caso constar algum processo criminal em nome do candidato o mesmo deverá providenciar a respectiva Certidão de Objeto e pé referente aos processos existentes ou em caso de homônimo, apresentar declaração de hominímia para cada processo existente (Lei Nº 4.127, de 04 de julho de 1984).**
- **No caso do candidato ter sido funcionário público deverá entregar a comprovação do motivo da dispensa, demissão ou exoneração, para avaliação de eventuais impedimentos do exercício da função pública.**

1.7 Dar-se-á a verificação dos documentos apresentados, bem como a existência de condenação nos seguintes casos:

- a) Crimes Contra a Administração Pública;
- b) Crimes Contra Fé Pública;
- c) Crimes referidos no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pelas Leis Federais nº 8072, de 25 de julho de 1990, nº 8930, de 07 de setembro de 1994, e nº 9695, de 21 de agosto de 1998.

1.7.1 Quando a condenação decorrer de outros crimes que não os acima especificados, os elementos trazidos pelo candidato serão examinados para aferição da compatibilidade entre a natureza do crime e o exercício da função pública em geral, e particularmente das atribuições específicas o cargo a ser provido.

1.7.2 Apurada a incompatibilidade, o candidato será "NÃO RECOMENDADO". Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar documentos complementares.

2. O resultado na Investigação Social será conceituado por "RECOMENDADO" ou "NÃO RECOMENDADO", em caráter eliminatório. O candidato considerado "NÃO RECOMENDADO" será eliminado do concurso.

2.1 A inexatidão, omissão ou a falsidade de informações prestadas no formulário de investigação social, ainda que forem verificadas posteriormente, determinarão a "NÃO RECOMENDAÇÃO" na Investigação Social e a consequente eliminação do concurso público.

2.2 O candidato considerado "RECOMENDADO" será convocado para a realização DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSONAL, conforme edital de abertura do certame.

2.3 **A documentação a ser apresentada deverá ser entregue, impreterivelmente, de acordo com o cronograma abaixo especificado, sob pena de não aceite dos documentos.** O não atendimento aos prazos, locais e horários estabelecidos, implicará na eliminação definitiva do candidato.

2.4 Os candidatos deverão comparecer pessoalmente para a entrega dos documentos mencionados neste edital, bem como com formulário devidamente preenchido, conforme itens 1.3 e 1.3.1, do questionário de Investigação Social (Vide anexo I do presente edital), no **Núcleo de Inteligência e Estatística da Guarda Civil Municipal de Osasco, sito a Rua Canadá nº 201 - Jardim Nova América – CEP 06033-260 -Osasco - SP**

#### CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL – 1ª CLASSE DIA 13/07/2020 ÀS 09h00.			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	RG
50º	MARLON DIEGO PEREIRA	6149998-6	50349853

Osasco, 03 de julho de 2020.

**ROBERTO CARLOS GARDINI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONFIDENCIAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
GABINETE DO PREFEITO  
DEFESA CIVIL**



**Foto 3X4**

**Recente**

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL – SUB JUDICE**  
**CANDIDATO: MARLON DIEGO PEREIRA – CLASSIFICAÇÃO 50º - AGENTE DE DEFESA CIVIL – 1ª CLASSE**

**INSTRUÇÕES:**

1. O formulário de Investigação Social é um documento de natureza sigilosa e de caráter confidencial.
2. Leia atentamente a todas as questões do formulário antes de iniciar o preenchimento.
3. As perguntas são de interesse do candidato, portanto, responda corretamente a cada uma delas, fornecendo o maior número de informações com riqueza de detalhes.
4. As questões devem ser preenchidas de próprio punho, utilizando caneta esferográfica na cor azul. Se o espaço para as respostas forem insuficientes utilize o campo 11 (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES), deste Formulário, indicando o número da questão a ser complementada.
5. Não deixe questões em branco. Inutilize os espaços onde não houver respostas com a expressão “NADA A DECLARAR”.
6. O prazo para entrega deste formulário consta no Edital de Convocação para a Etapa de Investigação Social – Sub Judice – **MARLON DIEGO PEREIRA**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO – Edição nº 1873, de 03/07/2020.

**ATENÇÃO:** Não Serão aceitas falhas, rasuras, utilização de corretivos, borrões sejam elas propositais ou não.

**DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÕES ACARRETERÃO NA SUA EXCLUSÃO SUMÁRIA DO CONCURSO**

## CONFIDENCIAL

### 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: _____		Data de Nasc: ____ / ____ / ____	
Nacionalidade: _____		Natural de: _____ UF: ____ Estado Civil: ____	
RG: _____		Data Expedição: ____ / ____ / ____ Órgão Expedidor: _____	
Titulo de Eleitor: _____		Zona: _____ Seção: _____ Data Expedição: ____ / ____ / ____	
CNH: _____		Categoria: _____ Data de Expedição: ____ / ____ / ____ UF: _____	
Reservista: _____		Categoria: _____ R.M. _____ Data ____ / ____ / ____	
Carteira Profissional: nº _____		Série: _____ Data de Expedição: ____ / ____ / ____	
CPF: _____		Data ____ / ____ / ____ PIS/PASEP _____ Data ____ / ____ / ____	
Endereço Atual: _____ nº _____			
Compl. _____		Bairro: _____ Município: _____ UF: ____ CEP: _____	
Ponto de Referência: _____			
Email: _____			
Tempo de residência: _____		Tel. Residencial: ( ____ ) _____ / Tel. Celular: ( ____ ) _____	
Tel. Comercial: ( ____ ) _____		/ Tel, Recado/Nome Contato: ( ____ ) _____	
Situação Habitacional: Casa Própria ( <input type="checkbox"/> ) Casa Alugada ( <input type="checkbox"/> ) Apto próprio ( <input type="checkbox"/> ) Apto Alugado ( <input type="checkbox"/> )			
Endereços residenciais anteriores:			
Endereço: _____		nº: _____ Complemento: _____	
Bairro: _____		Município: _____ UF: ____ Tempo de Residência: ____	
Endereço: _____		nº: _____ Complemento: _____	
Bairro: _____		Município: _____ UF: ____ Tempo de Residência: ____	

### 2. INFORMAÇÕES FAMILIARES

Nome do Pai: _____		Data Nasc. ____ / ____ / ____	
RG N°. _____		SSP/ ____ Expedição: ____ / ____ / ____ CPF nº _____	
Nome da Mãe: _____		Data Nasc. ____ / ____ / ____	
RG N°. _____		SSP/ ____ Expedição: ____ / ____ / ____ CPF nº _____	
Cônjuge / Companheiro (a) : _____		Data Nasc. ____ / ____ / ____	
RG N°. _____		SSP/ ____ Expedição: ____ / ____ / ____ CPF nº _____	

**CONFIDENCIAL**

**3. INFORMAÇÕES FAMILIARES**

1. Filho(a) ( ) / Enteadado(a) ( )

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

2. Filho(a) ( ) / Enteadado(a) ( )

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

3. Filho(a) ( ) / Enteadado(a) ( )

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

4. Filho(a) ( ) / Enteadado(a) ( )

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

**4. INFORMAÇÕES FAMILIARES**

**IRMÃOS / IRMÃS**

1. Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

4. Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

5. Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF °. \_\_\_\_\_

**CONFIDENCIAL**

**INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

**5. TRABALHO ATUAL**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**6. TRABALHOS ANTERIORES**

1. Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Término: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Motivo: \_\_\_\_\_

2. Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Término: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Motivo: \_\_\_\_\_

3. Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Término: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Motivo: \_\_\_\_\_

**7. INFORMAÇÕES ESCOLARES**

1. Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Completo ( ) / Incompleto ( )

Data de Início \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Data de Término \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CONFIDENCIAL**

2. Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Completo ( ) Incompleto ( )

Data de Início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Completo ( ) Incompleto ( )

Data de Início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Outras Formações / Cursos / Idiomas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**8. PECULARIEDADES**

Cutis: \_\_\_\_\_ Olhos : \_\_\_\_\_ Cabelos : \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_

Peso: \_\_\_\_\_ Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_ RH: \_\_\_\_\_ Bigode/Barba: \_\_\_\_\_

Sinais Particulares: \_\_\_\_\_ Tatuagens que possui: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**9. REFERÊNCIAS**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Fone Contato: ( ) \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Fone Contato: ( ) \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Fone Contato: ( ) \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_





**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo Administrativo nº 05.157/2018  
Pregão Presencial nº 05/2020

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**

Às 10:00 horas do dia 30 de junho de 2020, após análise do resultado do Pregão Presencial nº 05/2020, referente ao Processo Administrativo nº 05.157/2018, a pregoeira, Sra. LUCIANA BRAGA DOS SANTOS, ADJUDICA à licitante vencedora o respectivo item:

- **CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.854.560/0001-83, pelo menor preço do item, abaixo relacionado:

**Item 01 - Valor Total de R\$ 43.800,00** (Quarenta e três mil, oitocentos reais).

- **UNIFARDAS CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.775.355/0001-46, pelo menor preço dos itens, abaixo relacionados:

**Item 02 - Valor Total de R\$ 5.200,00** (Cinco mil, duzentos reais);

**Item 03 - Valor Total de R\$ 3.800,00** (Três mil, oitocentos reais).

**Item 04 – FRACASSADO**

- **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.703.270/0001-21, pelo menor preço do item, abaixo relacionado:

**Item 05 - Valor Total de R\$ 23.800,00** (Vinte três mil, oitocentos reais).

- **PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.259.031/0001-02, pelo menor preço do item, abaixo relacionado:

**Item 06 - Valor Total de R\$ 45.800,00** (Quarenta e cinco mil, oitocentos reais).

Osasco, 03 de julho de 2020.

**Luciana Braga dos Santos**  
Pregoeira

**Observação: Os valores unitários dos itens encontram-se discriminados na proposta comercial readequada apresentada pela licitante.**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei 4.638 de 15/05/2014**

Resolução CMAS nº 17 de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos da Resolução nº  
16 de 16 de junho de 2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal 4.638, de 15 de maio de 2014,

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar a Resolução nº 16 de 16 de junho de 2020 como segue:

**Art. 2º** ficam suspensas as atividades das comissões temáticas, reuniões de grupos de trabalho, da mesa diretora e Pleno do Conselho do CMAS de 30 de junho a 14 de julho;

**Art. 3º** ficam mantidos os demais artigos e parágrafo.

**Art. 4º** Essa resolução entra em vigor no dia 01 de julho de 2020.

Gilma Ramos  
Presidenta do CMAS

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS***Divisão Consultiva***EXTRATOS:**

**Processo: 08.681/2020; Termo e Permissão de Uso nº 075/2020;** Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **NETELL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**; Assunto: Fica à PERMISSONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 3.763, de 26 de maio de 2003 e Decreto nº 9223 de 15 de setembro de 2003, autorizada a Implantar Rede de Fibra Óptica Subterrânea nos seguintes endereços: Avenida Bandeirantes, nº 96, Jardim Aliança, Rua João Arnus e Outras, Osasco/SP, utilizando o Método Não Destrutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo; Vigência: 12 (doze) dias.

**Processo: 05.892/2019; Apostilamento nº 007/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; Contratada: **A. MARCOS L. DO PRADO**; Assunto: Fica apostilado o Contrato nº 068/2019, para prorrogar o seu prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 10 de julho de 2020, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal 8666/1993, com o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

**ERRATA:****Onde se lê:**

Processo: 00.131/2020; Contrato nº 051/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Assunto: Realização de obras de ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA CIRO DOS ANJOS, VILA OSASCO, OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 021/2019 e seus anexos e Carta Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 746/754; Valor Total: R\$ 877.866,28 (Oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); Vigência: 04 (quatro) meses;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva*

**Leia-se:**

**Processo: 00.131/2018;** Contrato nº 051/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.;** Assunto: Realização de obras de ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA CIRO DOS ANJOS, VILA OSASCO, OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 021/2019 e seus anexos e Carta Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 746/754; Valor Total: R\$ 877.866,28 (Oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); Vigência: 04 (quatro) meses;

**JEANETTE MASUTTI MASSA**  
Diretora do Departamento Consultivo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DA CULTURA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA****CONVOCAÇÃO**

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do **ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco**, convoca os Membros do Conselho para **REUNIÃO ORDINÁRIA no próximo dia 07 de julho de 2020 – terça-feira, às 18h00**, realizada por videochamada e com transmissão ao vivo pela página oficial da Secretaria da Cultura de Osasco no Facebook, com as seguintes pautas: 1) Revisão do Orçamento da Secult, 2) Repasse ao Fundo de Cultura, 3) Edital de Fomento, 4) Eleições do Conselho, 5) Revogação do Decreto de Ocupação.

Osasco, 30 de junho de 2020.

EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO  
Secretário da Cultura

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Departamento de Controle do Uso do Solo

## ATOS DO DIRETOR

## COMUNIQUE-SE CI 12

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
7010/2020	3131/2018	6308/2020
2384/2020	3692/2015	16385/2009
27984/2016	4825/2005	6138/2017
6311/2020	11246/2016	1489/2010
4203/2020	11318/2018	21770/2016
11356/2018	11352/2018	11913/2016
11305/2018	11354/2018	10757/2018
11296/2018	21762/2016	11902/2016
21757/2016	21008/2019	16695/2018
32284/2019	5986/2020	5548/2020
32375/2019	29634/2019	21950/2019
23859/2019	29291/2019	6709/2020
3470/2020	5734/2020	2384/2020
12215/2019	3477/2020	5888/2020

## DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
2843/2020	38619
15195/2018	37340
31371/2019	38125
25152/2011	33332

## INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
3459/2019	38060

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
12061/2019	38069

## DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
36920/2011	31698

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
14849/2019	37946
2744/2020	38302
28067/2018	36606
3095/2018	37426
17905/2019	38561
11637/2018	21552
17668/2019	38654

OSASCO, 03 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1025/1971, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
38669	16/06/2020	GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38711	11/03/2020	RESERVA DA SERRA INCORPORADORA LTDA
38856	11/03/2020	JOSE MARTINS DE CARVALHO
36938	23/06/2020	MARCO ANTONIO LEAL
36939	29/06/2020	JOSEF EDERER
36940	29/06/2020	IMRE ESSOE
38133	18/02/2020	ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE
38869	24/06/2020	CLINEU ALVES GUIMARAES
38092	10/02/2020	AUGUSTO GONÇALVES DE AQUINO
38321	17/02/2020	JOEL H OLIVEIRA
38715	17/03/2020	FC ADM E INCORP S/C LTDA
38198	25/06/2020	MARIA DA PAZ OLIVEIRA
38641	02/03/2020	JOAO COSTA GRAVATO
37349	17/02/2020	IGREJA DO EVANG QUADRICULAR
38190	12/06/2020	MASSA FALIDA HOSPITAL MONTRAL S/A
38757	18/03/2020	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA
38725	22/06/2020	TSUNEYASHI DURA
38724	18/06/2020	ZATZ EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES
38199	25/06/2020	PREMIUM BV INVESTIMENTO IMOBILIARIO
38175	16/03/2020	IVONETE APARECIDA NAKAMURA
38857	16/03/2020	CARREIRA MARTINS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
38545	18/03/2020	JOSE DE CARVALHO COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38471	11/03/2020	JOSE IOSHIHISKO MIYASHIRO
38545	18/03/2020	RECERVINO JOSE DOS SANTOS
38544	18/03/2020	ANTRANIK KAMALAKIAN
38472	12/03/2020	KLEBER ALVES VEIGA
37399	06/06/2020	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO
38476	12/03/2020	ESP DE GERALDO DIAS PEREIRA
38477	13/03/2020	JOSE RABACA PALOS E OUTRA
38625	05/02/2020	ESTEVIÃO CANDIDO BISCAIO MARTINS
38703	02/03/2020	MIGUEL VIEIRA MALAGUETA
38475	12/03/2020	MARTA TERUMI KOESGAVA
38374	20/02/2020	ESP SANDRO JOSE TAFARELO
36832	18/03/2020	LUIZ DE MORAES CAVALCANTI
38759	18/03/2020	TEREZA JORGE GABRIEL

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
37944	12/12/2019	WALDEMAR B GUIMARAES
38754	04/03/2020	ECB IMPLEMENTAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA
38177	23/03/2020	ESP CARLOS CESAR RIBEIRO
37641	16/03/2020	JOSE MARCIO GOBBI
38756	18/03/2020	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA
38726	26/06/2020	RAVE EMPREENDIMENTOS SPE III LTDA
38727	26/06/2020	RAVE EMPREENDIMENTOS SPE III LTDA
38728	26/06/2020	RAVE EMPREENDIMENTOS SPE III LTDA
38729	26/06/2020	RAVE EMPREENDIMENTOS SPE III LTDA
38969	25/06/2020	ANTONIO LUIS DOS SANTOS

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38670	26/06/2020	JOSE DA COSTA RAMALHO
38868	24/06/2020	ANDRE MACIEL DELLA
38600	02/07/2020	CAVALCANTI CASTILHO SERV ESP LTDA

OSASCO, 03 DE JULHO DE 2020

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

### **DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO**

**Processo: 008577/2020**

**Interessado: Raquel de Figueiredo Carvalho**

**Assunto: Recurso da Multa 87853 por poda drástica  
INDEFIRO**

**Osasco, 01 de julho de 2020.**

**Amanda França**

**Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Portaria Interna nº006/2020 – GAB/SEPLAG**

**Bruno Mancini**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria no 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Boletim da Vigilância Epidemiológica, divulgado em 10 de Junho de 2020, que apresenta a evolução do quadro da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Osasco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.494, DE 10 DE JUNHO DE 2020 alterado pelo Decreto nº 12.499, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal em especial as dinâmicas internas relativas a cada secretaria; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.512, DE 29 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre a prorrogação da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, no Município de Osasco em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a retomada gradual das atividades e atendimento ao cidadão no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º: Todas as medidas de segurança serão adotadas para preservação da vida e da contenção da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) entre os cidadãos, servidores e seus familiares.

§ 2º: Essas medidas serão adotadas a partir do dia 06 de Julho de 2020, podendo ser alteradas conforme os avanços do quadro epidemiológico da cidade.

**Art. 2º** Passa a vigorar a escala de revezamento entre os servidores de modo a cumprir a lotação máxima de 50% do quadro, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os postos de trabalho.

Parágrafo Único: Cada departamento se articulará para organizar sua força de trabalho entre o regime presencial e o de teletrabalho, cumprindo os requisitos do *caput*, preservados aqueles pertencentes aos grupos de risco e que compõem os de condições especiais.

**Art. 3º** Pertencem ao grupo de risco os servidores, comprovadamente:

- I Com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;
- II Grávidas;
- III Maiores de 60 anos.

Parágrafo Único: Os servidores que não puderem comprovar a situação que os coloque no grupo de risco deverão assinar declaração assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 4º** Pertencem ao grupo de servidores em condição especial:

- I Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);
- II Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,5°C;
- III Servidores que tiveram contato próximo com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- IV Servidores, desde que comprovado por laudo médico, sejam cuidadores exclusivos de familiares idosos, enfermos ou que não possuam alternativa de moradia que garanta o distanciamento social.

§ 1º: os servidores em condição especial deverão permanecer acessíveis para contato sob as variadas formas de mídias, inclusive videoconferência, utilizando-se de equipamentos eletrônicos pessoais para a realização dos trabalhos.

§ 2º: caso seja possível o consorciamento de pais ou responsáveis com companheiros, cônjuges, ou co-responsáveis por filhos constantes do Inciso I, os servidores poderão adotar a jornada de trabalho flexível, conforme disposto nesta Portaria.

**Art. 5º** Fica garantido aos servidores enquadrados no artigo 3º e incisos II, III e IV do art. 4º, exclusivamente, o regime de teletrabalho, mantidas as jornadas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Ficará arquivado em processo administrativo próprio para esta finalidade os documentos comprobatórios bem como os relatórios semanais de atividades de cada servidor em teletrabalho.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 6º** O regime de revezamento estabelecido no artigo 2º será organizado com o objetivo de garantir a ocupação máxima de 50% de todos os postos de trabalho da Secretaria e suas dependências, sendo de responsabilidade do Diretor de Departamento, elaborar o escalonamento.

**Art. 7º** Os servidores usuários do sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal poderão adotar, caso seja conveniente, horário de trabalho alternativo, para evitar fluxos mais intensos de passageiros, desde que cumpridas as jornadas semanais de trabalho, conforme § 3º, do artigo 10, do Decreto 12.494, de 10 de junho de 2020, desde que atendidos os requisitos mínimos de funcionamento.

**Art. 8º** As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência do departamento, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

**Art. 9º** As atribuições dos cargos constantes na Lei Complementar nº 341/2018 e dos servidores de provimento efetivo do quadro da secretaria ficam compartilhadas de modo que todas as competências da Secretaria estejam preservadas, independente da adoção dos dispositivos desta portaria.

**Art. 10** As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

**Art. 11** Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho:

- I aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) na manipulação de processos administrativos;
- II Utilização de máscaras de proteção individuais obrigatória para servidores e visitantes;
- III Fixação de avisos de lembretes para a higienização, por cada servidor, de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

sua estação de trabalho com regularidade;

- IV Distribuição de dispensers de álcool em gel a concentração de 70% em todos os ambientes, entradas e saídas;
- V Manutenção de cartazes e orientações sobre a adoção de etiqueta respiratória e boas práticas para diminuir o risco de contágio;
- VI Medição de temperatura corporal de todos os servidores e visitantes da secretaria no momento de entrada, com controle de mensuração na recepção.

**Art. 12** No caso de surgimento de qualquer caso suspeito de COVID-19 entre servidores ou pessoas de contato próximo, serão adotados os seguintes protocolos:

- I Afastamento imediato do servidor, no caso de quaisquer sintomas de síndrome aguda respiratória grave seu ou de pessoa de contato próximo, até que se confirme o diagnóstico negativo ou atinja o prazo de 7 (sete) dias, desde o surgimento dos primeiros sintomas;
- II Encaminhamento de servidores com sintomas suspeitos para a realização de exames laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde de referência da residência, ou a mais próxima da Prefeitura, no caso de servidores residentes em outros municípios;
- III Reforço das medidas de distanciamento e de protocolos de prevenção de servidores próximos;
- IV Todo e qualquer sintoma ou exame realizado pelo servidor deverá ser comunicado em caráter imediato à Secretaria, para a tomada das medidas de prevenção aplicáveis.

Parágrafo Único: com a confirmação positiva do caso suspeito, o servidor ficará afastado durante o período de 15 (quinze) dias ou no prazo recomendado pela equipe médica que o atender.

**Art. 13** O horário de funcionamento do expediente para protocolos e retiradas de documentos volta ao original, das 08hs às 17hs.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

**Bruno Mancini**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7648/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO  
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Centro Automotivo Papalégua, estabelecida na Rua Silvério Pereira Jordão, 94 – Poá, inscrita no CNPJ 33.113.593/0001-51, pelo valor total de R\$7.859,00 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais), referente ao período de Fevereiro de 2020.

Osasco, 28 de Maio de 2020

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009103/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, C/C o artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto 9.412/2018 autorizo o pagamento, em face da empresa **BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELLI.**, pelo valor total de **R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e demais providências de praxe.

Osasco, 03 de julho de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
**- Secretário da Saúde -**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009363/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, C/C o artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto 9.412/2018 autorizo o pagamento, em face da empresa **TH AQUECEDORES E TUBULAÇÕES**, pelo valor total de **R\$ 8.502,00 (oito mil e quinhentos e dois reais)**.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e demais providências de praxe.

Osasco, 03 de julho de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
**- Secretário da Saúde -**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DESPACHO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007115/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Artigo 49, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO**, devido ao vício apresentado no instrumento processual, pela falta de compatibilidade do objeto pretendido junto ao processo, ao qual sujeitou a sua dissolução. Considerando que se trata de um processo indenizatório, mediante dispensa de licitação, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, esta não será prejudicada por conta deste ato, sendo a devida regularização do objeto fornecido à municipalidade regularizado em momento oportuno.

Osasco, 03 de julho de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
**- Secretário da Saúde -**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DESPACHO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007024/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Artigo 49, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO**, devido ao vício apresentado no instrumento processual, pela falta de compatibilidade do objeto pretendido junto ao processo, ao qual sujeitou a sua dissolução. Considerando que se trata de um processo indenizatório, mediante dispensa de licitação, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, esta não será prejudicada por conta deste ato, sendo a devida regularização do objeto fornecido a municipalidade regularizado em momento oportuno.

Osasco, 03 de julho de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
**- Secretário da Saúde -**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA INTERNA Nº 011/2020 de 01 de julho de 2020.**


**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR**, Secretário Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em observância a Portaria Interna Setran nº 001/2020, e ao Decreto Municipal nº 12.399 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre medida de quarentena no Município de Osasco em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo constante do Art. 1º Caput da Portaria Interna Setran nº 001 de 17 de março de 2020, para o período de 01 a 14 de julho do corrente ano, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Osasco, 01 de julho de 2020.



**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR**  
Secretário de Transportes e  
Mobilidade Urbana